



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

## PORTARIA Nº 05 DE 16 DE ABRIL DE 2018.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ  
EDIÇÃO Nº

11 / 04 / 2018

*Dispõe sobre a instituição do sistema de envio e recebimento de mensagens – Correio Eletrônico – como procedimento formal de comunicação externa no âmbito da Câmara Municipal de Terra Boa/Pr e dá outras providências.*

**VALTER COLONELLO**, Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa GEPATRIA/MARINGÁ n. 02/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir e regulamentar, em caráter oficial e sem prejuízo de outros meios, no âmbito do Poder Legislativo de Terra Boa/Pr, o Correio Eletrônico para recebimento/envio/armazenamento das comunicações e informações destinadas ou enviadas por esta Casa de Leis.

**Art. 2º** - Designar a servidora Eliana de Lourdes Marques Madureira como responsável pela abertura de todos os e-mails dos correios eletrônicos e por dar a destinação correta ao protocolo ou mensagem eletrônica recebidos, bem como, nos casos de protocolo, comunicar ao emitente o número do registro do respectivo protocolo quando da abertura do e-mail, nos termos do §1º deste artigo.

**§1º** - Fixar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento, para abertura dos e-mails, sob pena de falta funcional sujeita a sanção disciplinar.

**§2º** - Da abertura do e-mail, conforme §1º deste artigo, o servidor responsável possui mais 01 (um) dia útil para encaminhar e dar ciência a autoridade competente sobre o conteúdo do protocolo ou mensagem eletrônica.

**Art. 3º** - Todas as mensagens eletrônicas encaminhadas aos respectivos e-mails institucionais serão tidas como abertas pelos próprios destinatários.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

**Parágrafo único** - Nos casos em que apenas um servidor for o responsável pelo acesso ao e-mail institucional e que venha a requerer férias, licenças e/ ou afastamentos previstos em lei, deverá delegar ao servidor substituto o referido acesso, de acordo com as orientações do Presidente da Câmara Municipal de Terra Boa.

**Art. 4º** - Estabelece, no Anexo I desta Portaria, os Termos de Referência dos procedimentos a serem adotados quando da chegada (recebimento) ou quando da remessa (envio) das correspondências eletrônicas.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, observadas as formalidades legais.

Terra Boa, 09 de abril de 2018.

**VALTER COLONELLO**  
**VEREADOR-PRESIDENTE**